



JORNAL OFICIAL

Segunda-feira, 23 de abril de 2018



Série

Número 62

Sumário

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

Resolução n.º 231/2018

Autoriza a alteração do contrato-programa celebrado com a sociedade denominada APRAM - Administração dos Portos da Região Autónoma da Madeira, S.A. em 3 de maio de 2017, nomeadamente no que diz respeito ao reescalonamento da participação financeira concedida à APRAM - Administração dos Portos da Região Autónoma da Madeira, S.A. no montante máximo de € 674.716,00.

Resolução n.º 232/2018

Autoriza a celebração de um contrato de empréstimo entre a Região e a sociedade denominada APRAM - Administração dos Portos da Região Autónoma da Madeira, S.A.

Resolução n.º 233/2018

Autoriza a celebração de um contrato-programa com a associação denominada Associação de Agricultores da Madeira, tendo em vista assegurar as condições mínimas ao seu normal funcionamento, e a prossecução das atividades prosseguidas estatutariamente.

Resolução n.º 234/2018

Altera o ponto 2 da Resolução n.º 451/2004, de 1 de abril, que criou um regime de compensação financeira de € 0.075 por litro de gasóleo utilizado pelas embarcações de pesca e de aquacultura marinha registadas na Região, no exercício da respetiva atividade produtiva.

Resolução n.º 235/2018

Autoriza a expropriação da parcela de terreno n.º 71, da planta parcelar da obra de “Construção da Via Expresso Fajã da Ovelha - Ponta do Pargo”, que abarca propriedades cuja aquisição se torna indispensável.

Resolução n.º 236/2018

Autoriza a aquisição, pela via do direito privado, da parcela de terreno n.º 1 letra “A” da planta parcelar da obra de “Beneficiação do Traçado da E.R. 101, São Vicente - Porto Moniz - 2.ª Fase”.

Resolução n.º 237/2018

Autoriza a aquisição, pela via do direito privado, das parcelas de terreno n.ºs 205, 206, 207, 208, 209, 217, 218, 219, 222, 223 e 230 da planta parcelar da obra de “Construção da E.R. 101 - Via Expresso Machico/Faial (Santana), Troço Marços/Serrado - Alterações ao Projeto”.

Resolução n.º 238/2018

Autoriza a aquisição, pela via do direito privado, da parcela de terreno letra “F” da planta parcelar da obra de “Construção do Novo Hospital do Funchal”.

Resolução n.º 239/2018

Altera o ponto n.º 2 da Resolução n.º 1035/2016, de 29 de dezembro, alterada pela Resolução n.º 86/2017, de 16 de fevereiro, que aprovou a expropriação e o respetivo

montante indemnizatório, referente às parcelas n.ºs 301 (parte Lote B) e 302 (parte Lote B, lotes C e D) necessárias à execução da obra de “Construção da Via Rápida Funchal - Aeroporto - 2.ª Fase - Troço Cancela - Aeroporto”.

Resolução n.º 240/2018

Procede à alteração do teor das Resoluções n.ºs 120/2017, de 9 de março, 170/2017, de 23 de março, 226/2017, de 6 de abril, 407/2017, de 6 de julho, 420/2017, de 13 de julho, 443/2017, de 27 de julho, 444/2017, de 27 de julho, 473/2017, de 10 de agosto, 821/2017, de 2 de novembro, 860/2017, de 16 de novembro, 861/2017, de 16 de novembro, 871/2017, de 23 de novembro, 873/2017, de 23 de novembro, 897/2017, de 30 de novembro, 898/2017, de 30 de novembro, 947/2017, de 07 de dezembro e 948/2017, de 07 de dezembro, no que respeita à Classificação Orgânica e Económica.

Resolução n.º 241/2018

Mandata o licenciado Jorge Miguel do Vale Fernandes, para estar presente e participar, em nome e representação da Região, enquanto sócia da sociedade denominada Horários do Funchal, Transportes Públicos S.A., na Assembleia Geral, sem observância de formalidades prévias, que terá lugar no dia 26 de abril de 2018, pelas 10 horas, conferindo-lhe os poderes necessários para deliberar, nos termos e condições que entender por convenientes.

Resolução n.º 242/2018

Autoriza a empresa pública denominada IHM - Investimentos Habitacionais da Madeira, EPERAM a dar de arrendamento à associação denominada ASA - Associação para Desenvolvimento de Santo António, o espaço não habitacional com a área de 48,24 m², de que aquela é dona e legítima proprietária, identificado como Loja n.º 60, sito à Rua do Brasil n.º 60, Conjunto Habitacional da Nazaré, freguesia de São Martinho, município do Funchal.

Resolução n.º 243/2018

Autoriza a empresa pública denominada IHM - Investimentos Habitacionais da Madeira, EPERAM a dar de arrendamento à associação denominada ASA - Associação para Desenvolvimento de Santo António, o espaço não habitacional com a área de 42,57 m², de que aquela é dona e legítima proprietária, identificado como Loja n.º 6 (Anexo 2), Bloco A, sito à Rua Antero de Quental, Conjunto Habitacional de Santo António, freguesia de Santo António, município do Funchal.

Resolução n.º 244/2018

Autoriza a liberação integral da caução prestada no âmbito da empreitada de Intervenção na Escola Básica e Secundária da Calheta.

Resolução n.º 245/2018

Mandata a Chefe de Gabinete do Secretário Regional de Educação, Licenciada Sara Mónica Fernandes da Silva Relvas para, em representação da Região, participar na reunião da Assembleia Geral da sociedade denominada Madeira Tecnopolo, S.A. que terá lugar, no dia 26 de abril de 2018, pelas 10.30h.

Resolução n.º 246/2018

Aprova a minuta de Protocolo de cedência a celebrar entre a Escola Básica e Secundária da Calheta e a sociedade denominada Meo - Serviços de Comunicações e Multimédia, S.A., pelo período de 10 anos.

Resolução n.º 247/2018

Aprova a proposta de decreto legislativo regional que procede à 1.ª alteração ao Decreto Legislativo Regional n.º 28/2016/M, de 15 de julho, que regula o regime jurídico dos concursos para seleção, recrutamento e mobilidade do pessoal docente da educação, dos ensinos básico e secundário e do pessoal docente especializado em educação e ensino especial da Região.

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL**Resolução n.º 231/2018**

Considerando que o Conselho de Governo, através da Resolução n.º 282/2017, de 27 de abril, autorizou ao abrigo do disposto no artigo 35.º do Decreto Legislativo Regional n.º 42-A/2016/M, de 30 de dezembro, que aprova o Orça-

mento da Região Autónoma da Madeira para 2017, a celebração de um contrato-programa com a APRAM - Administração dos Portos da Região Autónoma da Madeira, S.A. tendo em vista a comparticipação de despesas de investimento;

Considerando que se constata a necessidade de reprogramação do referido contrato-programa devido ao facto dos projetos a financiar e as regras da contratação pública

obrigarem a determinados procedimentos contratuais que se revelam morosos e incompatíveis com a calendarização inicialmente prevista;

Considerando que a presente reprogramação não acarreta qualquer encargo adicional no que concerne ao montante global dos projetos, antes representando um montante global inferior ao inicialmente previsto.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 19 de abril de 2018, resolveu:

- 1.º Autorizar, ao abrigo do disposto nos artigos 27.º, 30.º e 32.º do Decreto Legislativo Regional n.º 2/2018/M, de 9 de janeiro, que aprova o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para 2018, conjugado com a cláusula quinta do contrato-programa, a alteração do contrato-programa celebrado com a APRAM - Administração dos Portos da Região Autónoma da Madeira, S.A. em 03 de maio de 2017, nomeadamente no que diz respeito ao reescalonamento da comparticipação financeira concedida à APRAM - Administração dos Portos da Região Autónoma da Madeira, S.A. no montante máximo de € 674.716,00 (seiscentos e setenta e quatro mil, setecentos e dezasseis euros), que passa a ter a seguinte programação financeira:
 - a) 2017 - € 0,00 (zero euros);
 - b) 2018 - até € 549.716,00 (quinhentos e noventa e quatro mil, setecentos e três euros e quarenta centimos);
 - c) 2019 - até € 125.000,00 (cento e vinte e cinco mil euros).
- 2.º Aprovar a minuta de alteração do contrato-programa, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência, para a atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução.
- 3.º Mandatar o Vice-Presidente do Governo para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar a alteração do contrato-programa.

As despesas resultantes do contrato-programa a celebrar têm cabimento orçamental, em 2018, no Orçamento da Vice-Presidência do Governo Regional da Madeira, Capítulo 50 Divisão 01 Subdivisão 03, Classificação Orgânica 43.50.01.03, Classificação Económica D.08.04.03.00.00, Programa 052, Projetos 51795, 51800, 51805 e 51806, Medida 040, Fonte de financiamento 192, compromissos n.º CY51806453 e CY51807464, e em 2019 por verbas adequadas a inscrever no orçamento do mesmo organismo.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Resolução n.º 232/2018

Considerando que através do Decreto Legislativo Regional n.º 19/99/M, de 1 de julho, foi criada a “APRAM - Administração dos Portos da Região Autónoma da Madeira, S.A.”;

Considerando que a Região Autónoma da Madeira é acionista da referida Sociedade, sendo titular de 100% do capital social, no valor nominal de € 59.129.505,00;

Considerando que esta empresa foi reclassificada para efeitos de contas nacionais, integrando o perímetro da Administração Pública Regional;

Considerando que, nos termos legalmente estabelecidos no Decreto-Lei n.º 262/86, de 2 de setembro, que aprova o Código das Sociedades Comerciais, com as suas sucessivas alterações, qualquer acionista pode fazer empréstimos à Sociedade de que careça.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 19 de abril de 2018, resolveu:

1. Autorizar, nos termos do artigo 10.º do Decreto Legislativo Regional número dois barra dois mil e dezoito barra M, de nove de janeiro e do Decreto Legislativo Regional n.º 19/99/M de 1 de julho, a celebração de um contrato de empréstimo entre a Região Autónoma da Madeira e a “APRAM - Administração dos Portos da Região Autónoma da Madeira, S.A.”, cuja minuta faz parte integrante da presente Resolução e fica arquivada na Secretaria - Geral da Presidência do Governo Regional da Madeira, até ao montante de € 21.145.514,00 (vinte e um milhões, cento e quarenta e cinco mil, quinhentos e catorze euros).
2. Delegar no Vice-Presidente do Governo Regional, os poderes de representação da Região Autónoma da Madeira, na assinatura do respetivo contrato.
3. O presente encargo tem cabimento orçamental na rubrica orçamental da Vice-Presidência do Governo Regional nas rubricas: Secretaria 43, Capítulo 01, Divisão 01, Subdivisão 00, Classificação Funcional 336, Classificação Económica 09.06.07.E0.00, Fonte de Financiamento 111, Programa 059, Medida 067, Atividade 165, Centro Financeiro M100300, Centro de Custos M100A31100, tendo-lhe sido atribuído o compromisso número CY51807473.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Resolução n.º 233/2018

Considerando que a Associação de Agricultores da Madeira (AAM), constituída em 1976, é uma instituição sem fins lucrativos e reconhecida, desde 2000, como de utilidade pública;

Considerando que a AAM tem como objetivo genérico defender os interesses legítimos e comuns dos agricultores seus associados, com vista a promover o desenvolvimento técnico e económico destes;

Considerando que está expresso no Programa do XII Governo Regional da Madeira, no que o mesmo estabelece quanto à área da agricultura, ser objetivo estimular junto dos agricultores o surgimento de soluções organizadas de produção e de acesso aos mercados, conferindo uma maior integração vertical nas respetivas cadeias de valor, e a obtenção de poder negocial superior, como facultar condições para que as estruturas associativas existentes do setor agrícola obtenham a melhor sustentabilidade às suas atividades;

Considerando que uma associação de agricultores, por génese, agrupa profissionais que operam nos setores agrícola e agroalimentar, bem como outros agentes económicos ligados aos mesmos, empenhados no desenvolvimento das suas atividades, e na satisfação das suas necessidades individuais sentidas por todos e ou de representação, defesa e promoção dos seus interesses socioeconómicos;

Considerando que o associativismo, entre muitas outras vantagens, permite reforçar a capacidade competitiva das empresas agrícolas e agroalimentares através da partilha dos

recursos, dos riscos e das oportunidades ou a capacidade de intervenção dos profissionais destes setores na sociedade;

Considerando que ultrapassado em grande parte o estigma que, ao longo dos tempos históricos, foi inibindo que o associativismo na Região Autónoma da Madeira adquirisse uma expressão relevante, são cada vez mais os profissionais dos setores agrícola e agroalimentar, sobretudo os mais jovens, que reconhecem os benefícios de estarem organizados, pelo que as estruturas associativas como a AAM vêm adquirindo uma nova dinâmica mas, simultaneamente, uma responsabilidade acrescida em satisfazerem e darem resposta adequada às necessidades e expectativas de um maior número de aderentes;

Considerando que a AAM, estando apenas dependente das quotizações dos seus associados, debate-se com assinaláveis carências financeiras para poder desempenhar cabalmente a sua missão;

Considerando a importância da missão da AAM para o desenvolvimento da agricultura regional, pelo que é do interesse público apoiar o seu normal funcionamento;

Nestes termos, o Conselho de Governo reunido em plenário em 19 de abril de 2018, resolveu o seguinte:

- 1 - Ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 32.º do Decreto Legislativo Regional n.º 2/2018/M, de 9 de janeiro, que Aprova o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para 2018, e da Resolução n.º 74/2018, de 15 de fevereiro, conjugada da Declaração de Retificação n.º 4/2018, de 13 de março, que aprova a 1.ª alteração ao Regulamento do Apoio Financeiro às Associações de Agricultores da Região Autónoma da Madeira, anexo à Resolução n.º 883/2016, de 24 de novembro, retificada pela Declaração de Retificação n.º 29/2016, de 2 de dezembro, autorizar a celebração de um contrato-programa com a Associação de Agricultores da Madeira, tendo em vista assegurar as condições mínimas ao seu normal funcionamento, e a prossecução das atividades prosseguidas estatutariamente.
- 2 - Para apoiar as despesas ao seu funcionamento em 2018, conceder à Associação de Agricultores da Madeira uma comparticipação financeira que não excederá o montante de € 45.000,00 (quarenta e cinco mil euros).
- 3 - O contrato-programa a celebrar com a Associação de Agricultores da Madeira, produz efeitos desde a data da sua assinatura até 31 de dezembro de 2018.
- 4 - Aprovar a minuta do contrato-programa, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência, para atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução.
- 5 - Mandatar o Secretário Regional de Agricultura e Pescas para, em representação da Região Autónoma da Madeira, elaborar o respetivo processo e outorgar o correspondente contrato-programa.
- 6 - Estabelecer que a despesa fixada anteriormente tem cabimento orçamental no Orçamento da Região Autónoma da Madeira, com a seguinte classificação: classificação orgânica 469500201, programa 51, medida 30, projeto SIGO 50008, classificação funcional 313, classificação económica 04.07.01.00.00, fonte de financiamento 111, fundo

4111000585, centro financeiro M100607, centro de custo M100A63100, cabimento n.º CY41807478 e compromisso n.º CY51807556.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Resolução n.º 234/2018

Considerando a Resolução n.º 451/2004, do Conselho do Governo de 1 de abril, que criou um regime de compensação financeira de € 0.075 (sete cêntimos e meio) por litro de gasóleo utilizado pelas embarcações de pesca e de aquacultura marinha registadas na Região Autónoma da Madeira, no exercício da respetiva atividade produtiva.

Considerando que desde o ano de 2004, não existiu qualquer atualização daquela compensação, apesar do preço dos combustíveis ter vindo sempre a aumentar desde aquela data.

Considerando que os preços deste combustível sofre variações no mercado ao longo dos anos.

Considerando que o sector das pescas, tem uma relevância importante para a situação socioeconómica da população da Região Autónoma da Madeira que dependem fortemente do sector e que contribui, consideravelmente, para o desenvolvimento local, para o emprego e para a manutenção de outras atividades económicas e de numerosos postos de trabalho, para além de que constitui uma causa cultural de interesse regional que interessa preservar.

Considerando que o sector da pesca tem uma importância estratégica para a Região, na medida em que cumpre o objetivo necessário do interesse regional no abastecimento público de pescado, contribuindo com recursos próprios regionais para minimizar as assimetrias.

Considerando que se impõe enveredar por uma política que promova a modernização e desenvolvimento sustentável do sector, embora respeitando o equilíbrio dos recursos piscatórios, que garanta a satisfação do abastecimento regional de pescado, a manutenção plena dos postos de trabalho e a melhoria das condições de vida e de trabalho dos pescadores e que contribua para o desenvolvimento da economia regional.

Considerando que o gasóleo representa um dos mais significativos custos de produção na atividade da pesca.

Considerando que os acordos com a Região Autónoma dos Açores e das Canárias permitindo o acesso a novas zonas de pesca, embora diversificando os pesqueiros tradicionais, resulta no percurso de maiores distancias e em consequência um aumento do peso dos combustíveis nas operações de pesca.

O Conselho do Governo resolve o reunido em plenário em 19 de abril de 2018, resolveu:

1. Ao abrigo do disposto nas alíneas b) e d) do artigo 69.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma da Madeira, aprovado pela Lei n.º 13/91, de 5 de junho, na redação e numeração das Leis n.ºs 130/99, de 21 de agosto e 12/2000, de 21 de junho, e dos artigos 32.º e 33.º do Decreto Legislativo Regional n.º 2/2018/M, de 9 de janeiro, promover a alteração do ponto 2 da Resolução n.º 451/2004, do Conselho do Governo de 1 de abril, que passa a ter a seguinte redação:

“2 - A compensação financeira será de € 0,10 (dez cêntimos) por litro de gasóleo.”

- Determinar que os encargos financeiros decorrentes da presente Resolução são satisfeitos pelas verbas adequadas do Orçamento da Região Autónoma da Madeira para 2018, no projeto 50010, Classificação Económica 05.01.03.W0.00, Classificação Orgânica 46 9 50 02 02, Classificação Funcional 316, Centro Financeiro M100608, Programa 051, Medida 031, Fonte de Financiamento 111, Fundo 4111000601.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Resolução n.º 235/2018

Considerando que a obra de “Construção da Via Expresso Fajã da Ovelha - Ponta do Pargo”, abarca propriedades cuja aquisição se torna indispensável;

Considerando que pela Resolução n.º 1385/2007, de 20 de dezembro, foi declarada a utilidade pública das parcelas de terreno, suas benfeitorias e todos os direitos a elas inerentes ou relativos, com vista à execução da obra acima identificada, da qual faz parte integrante a presente parcela.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 19 de abril de 2018, resolveu:

- Expropriar, nos termos do artigo 90.º do Código das Expropriações, pelo valor global de € 30.230,77 (trinta mil e duzentos e trinta euros e setenta e sete centimos), a parcela de terreno n.º 71, da planta parcelar da obra, cuja titular é Maria Paula Correia de Sousa.
- Aprovar a minuta de escritura de expropriação amigável.
- Mandar o Vice-Presidente do Governo Regional para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar a respetiva escritura.
- Determinar que a presente despesa tem cabimento no orçamento da Região Autónoma da Madeira, na Classificação Orgânica 43 9 50 02 02, Projeto 50153, Classificação Económica 07.01.01.A0.A0, complementada com o respetivo n.º de compromisso.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Resolução n.º 236/2018

Considerando a execução da obra de “Beneficiação do Traçado da E.R. 101, São Vicente - Porto Moniz - 2.ª Fase”;

Considerando que a prossecução do interesse público inerente a esta obra torna indispensável a expropriação de bens imóveis de propriedade privada;

Considerando que foi solicitada avaliação a perito da lista oficial, cujo valor foi aceite pela proprietária no âmbito da proposta de aquisição que lhe foi apresentada.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 19 de abril de 2018, resolveu:

- Adquirir, pela via do direito privado, nos termos do artigo 11.º do Código das Expropriações, pelo valor global de € 12.810,00 (doze mil e oitocentos e

dez euros), a parcela de terreno n.º 1 letra “A” da planta parcelar da obra, cuja titular é Maria do Rosário de Fátima da Silva Razoilo Pereira.

- Aprovar a minuta de escritura de aquisição.
- Mandar o Vice-Presidente do Governo Regional para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar a respetiva escritura.
- Determinar que a presente despesa tem cabimento no orçamento da Região Autónoma da Madeira, na Classificação Orgânica 43 9 50 02 02, Projeto 50153, Classificação Económica 07.01.01.A0.A0, complementada com o respetivo n.º de compromisso.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Resolução n.º 237/2018

Considerando a execução da obra de “Construção da E.R. 101 - Via Expresso Machico/Faial (Santana), Troço Maroços/Serrado - Alterações ao Projeto”;

Considerando que a prossecução do interesse público inerente a esta obra torna indispensável a expropriação de bens imóveis de propriedade privada;

Considerando que foi solicitada avaliação a perito da lista oficial, cujo valor foi aceite pelos proprietários no âmbito da proposta de aquisição que lhes foi apresentada.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 19 de abril de 2018, resolveu:

- Adquirir, pela via do direito privado, nos termos do artigo 11.º do Código das Expropriações, pelo valor global de € 53.893,35 (cinquenta e três mil e oitocentos e noventa e três euros e trinta e cinco centimos), as parcelas de terreno n.ºs 205, 206, 207, 208, 209, 217, 218, 219, 222, 223 e 230 da planta parcelar da obra, cujos titulares são: António Daniel dos Reis, Phillipa Maria dos Reis e Vivienne dos Reis.
- Aprovar a minuta de escritura de aquisição.
- Mandar o Vice-Presidente do Governo Regional para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar a respetiva escritura.
- Determinar que a presente despesa tem cabimento no orçamento da Região Autónoma da Madeira, na Classificação Orgânica 43 9 50 02 02, Projeto 50153, Classificação Económica 07.01.01.A0.TT, complementada com o respetivo n.º de compromisso.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Resolução n.º 238/2018

Considerando a execução da obra de “Construção do Novo Hospital do Funchal”;

Considerando que a prossecução do interesse público inerente a esta obra torna indispensável a expropriação de bens imóveis de propriedade privada;

Considerando que foi solicitada avaliação a perito da lista oficial, cujo valor foi aceite pelos proprietários no âmbito da proposta de aquisição que lhes foi apresentada.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 19 de abril de 2018, resolveu:

1. Adquirir, pela via do direito privado, nos termos do artigo 11.º do Código das Expropriações, pelo valor global de € 60.740,00 (sessenta mil e setecentos e quarenta euros), a parcela de terreno letra “F” da planta parcelar da obra, cujos titulares são: Maria Fernanda Cabral da Silva, José Vítor Cabral da Silva, Rita Fátima Cabral da Silva Rodrigues casa-da com Rogério Alberto da Silva Rodrigues e Paulo Amaro Cabral da Silva.
2. Aprovar a minuta de escritura de aquisição.
3. Mandatar o Vice-Presidente do Governo Regional para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar a respetiva escritura.
4. Determinar que a presente despesa tem cabimento no orçamento da Região Autónoma da Madeira, na Classificação Orgânica 43 9 50 02 02, Projeto 51819, Classificação Económica 07.01.01.H0.00, complementada com os respetivos n.ºs de compromisso.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Resolução n.º 239/2018

Considerando que pela Resolução n.º 1035/2016, de 29 de dezembro, alterada pela Resolução n.º 86/2017, de 16 de fevereiro, foi aprovada a expropriação e o respetivo montante indemnizatório, referente às parcelas n.ºs 301 (parte Lote B) e 302 (parte Lote B, lotes C e D) necessárias à execução da obra de “Construção da Via Rápida Funchal - Aeroporto - 2.ª Fase - Troço Cancela - Aeroporto”;

Considerando que pela primeira Resolução foram autorizadas condições de pagamento que se tornaram inexecutáveis;

Considerando que devido a tal factualidade, importa proceder ao pagamento do montante indemnizatório devido, na sua totalidade.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 19 de abril de 2018, resolveu:

1. Promover a alteração do ponto n.º 2 da Resolução n.º 1035/2016, de 29 de dezembro, alterada pela Resolução n.º 86/2017, de 16 de fevereiro, o qual passa a ter a seguinte redação:
- “2. Autorizar o pagamento do montante indemnizatório numa prestação única, no montante de € 72.949,50 (setenta e dois mil e novecentos e quarenta e nove euros e cinquenta cêntimos) a ser paga à data da celebração da escritura”.
2. Aprovar a minuta de escritura de expropriação amigável.
3. Mandatar o Vice-Presidente do Governo Regional para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar a respetiva escritura.

4. Determinar que a presente despesa tem cabimento no orçamento da Região Autónoma da Madeira, na Classificação Orgânica 43 9 50 02 02, Projeto 50153, Classificação Económica 07.01.01.SA.TT complementada com os respetivos n.ºs de compromisso.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Resolução n.º 240/2018

Considerando que pelas Resoluções n.ºs 619/2016 de 8 de setembro, alterada pela Resolução n.º 120/2017, de 9 de março, 170/2017, de 23 de março, 226/2017, de 06 de abril, 407/2017, de 6 de julho, 420/2017, de 13 de julho, 443/2017, de 27 de julho, 444/2017, de 27 de julho, 473/2017, de 10 de agosto, 821/2017, de 2 de novembro, 860/2017, de 16 de novembro, 861/2017, de 16 de novembro, 871/2017, de 23 de novembro, 873/2017, de 23 de novembro, 897/2017, de 30 de novembro, 898/2017, de 30 de novembro, 947/2017, de 07 de dezembro e 948/2017, de 07 de dezembro, foram aprovadas as expropriações e os respetivos montantes indemnizatórios, referentes às parcelas necessárias à execução das empreitadas mencionadas no teor das mesmas;

Considerando que a entrada em vigor do Orçamento da Região Autónoma da Madeira para 2018 determinou a alteração da Classificação Orgânica e Económica das despesas anteriormente aprovadas, sendo que esta realidade deverá ser vertida no texto das aludidas Resoluções;

Considerando que importa assim proceder à harmonização do teor daquela, no que concerne à Classificação Orgânica e Económica, com o conteúdo exarado nas informações de cabimento e nas declarações de compromisso, tendo presente o ano económico em curso.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 19 de abril de 2018, resolveu:

Proceder à alteração do teor das Resoluções n.ºs 120/2017, de 9 de março, 170/2017, de 23 de março, 226/2017, de 06 de abril, 407/2017, de 6 de julho, 420/2017, de 13 de julho, 443/2017, de 27 de julho, 444/2017, de 27 de julho, 473/2017, de 10 de agosto, 821/2017, de 2 de novembro, 860/2017, de 16 de novembro, 861/2017, de 16 de novembro, 871/2017, de 23 de novembro, 873/2017, de 23 de novembro, 897/2017, de 30 de novembro, 898/2017, de 30 de novembro, 947/2017, de 07 de dezembro e 948/2017, de 07 de dezembro, no que respeita à Classificação Orgânica e Económica, constantes nas mencionadas Resoluções, que passarão a ter a seguinte redação: “Classificação Orgânica 43 9 50 02 02 e Classificação Económica 07.01.01.A0.TT”.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Resolução n.º 241/2018

O Conselho do Governo reunido em plenário em 19 de abril de 2018, resolveu:

Mandatar o licenciado Jorge Miguel do Vale Fernandes, para estar presente e participar, em nome e representação da Região Autónoma da Madeira, enquanto sócia da HORÁRIOS DO FUNCHAL, Transportes Públicos S.A., matriculada sob o número único de matrícula e pessoa coletiva 511 026 340, com sede na Travessa da Fundoa de Baixo, n.º 5, na Assembleia Geral, sem observância de formalidades

prévias ao abrigo do art.º 54.º do Código das Sociedades Comerciais, que terá lugar na sede da empresa, no dia 26 de abril de 2018, pelas 10 horas, conferindo-lhe os poderes necessários para deliberar, nos termos e condições que entender por convenientes, sobre os pontos da ordem de trabalhos constantes da convocatória que se anexa, a qual faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria - Geral da Presidência.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Resolução n.º 242/2018

Considerando que é política do Governo Regional associar-se a projetos de relevante interesse público, nomeadamente, facultando o uso de espaços da sua posse e de empresas públicas por si participadas, para o desenvolvimento de atividades de entidades sem fins lucrativos;

Considerando que a «ASA - Associação para Desenvolvimento de Santo António» é uma associação sem fins lucrativos que promove ações de solidariedade social e que tem como objetivo a promoção do desenvolvimento, urbanização e recuperação urbanísticas das freguesias do município do Funchal, bem como com a execução de ações tendentes à melhoria da qualidade de vida das populações residentes nas respetivas áreas de atuação;

Considerando que a IHM - Investimentos Habitacionais da Madeira, EPERAM, dispõe de um espaço adequado às pretensões da «ASA - Associação para Desenvolvimento de Santo António».

Nestes termos, o Conselho de Governo reunido em plenário em 19 de abril de 2018, resolveu:

1. Autorizar a IHM - Investimentos Habitacionais da Madeira, EPERAM a dar de arrendamento à «ASA - Associação para Desenvolvimento de Santo António», o espaço não habitacional com a área de 48,24 metros quadrados, de que aquela é dona e legítima proprietária, identificado como Loja n.º 60, sito à Rua do Brasil n.º 60, Conjunto Habitacional da Nazaré, freguesia de São Martinho, concelho do Funchal, fração autónoma designada pela letra «C», do prédio urbano inscrito na matriz predial sob o artigo 4630.º e descrito na Conservatória do Registo Predial do Funchal sob o número 1328/930224, pela renda mensal de € 47,76, ficando contudo a referida instituição dispensada do seu pagamento, ao abrigo dos n.ºs 2 e 3 da Resolução n.º 562/2012, de 20 de julho, publicada no JORAM, I Série, n.º 102, a 1 de agosto, aplicando-se com as devidas adaptações os critérios e procedimentos fixados nos n.ºs 1 a 3 da referida Resolução.
2. Aprovar a minuta do contrato de arrendamento a celebrar, que constitui parte integrante desta Resolução e que fica arquivada nos serviços da Presidência do Governo Regional.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Resolução n.º 243/2018

Considerando que é política do Governo Regional associar-se a projetos de relevante interesse público, nomeadamente, facultando o uso de espaços da sua posse e de em-

presas públicas por si participadas, para o desenvolvimento de atividades de entidades sem fins lucrativos;

Considerando que a «ASA - Associação para Desenvolvimento de Santo António» é uma associação sem fins lucrativos que promove ações de solidariedade social e que tem como objetivo a promoção do desenvolvimento, urbanização e recuperação urbanísticas das freguesias do município do Funchal, bem como com a execução de ações tendentes à melhoria da qualidade de vida das populações residentes nas respetivas áreas de atuação;

Considerando que a IHM - Investimentos Habitacionais da Madeira, EPERAM, dispõe de dois espaços adequados às pretensões da «ASA - Associação para Desenvolvimento de Santo António».

Nestes termos, o Conselho de Governo reunido em plenário em 19 de abril de 2018, resolveu:

1. Autorizar a IHM - Investimentos Habitacionais da Madeira, EPERAM a dar de arrendamento à «ASA - Associação para Desenvolvimento de Santo António», o espaço não habitacional com a área de 42,57 metros quadrados, de que aquela é dona e legítima proprietária, identificado como Loja n.º 6 (Anexo 2), Bloco A, sito à Rua Antero de Quental, Conjunto Habitacional de Santo António, freguesia de Santo António, concelho do Funchal, fração autónoma designada pela letra «F», do prédio urbano inscrito na matriz predial sob o artigo 7080.º, omissa na Conservatória do Registo Predial do Funchal, pela renda mensal de € 42,14, ficando contudo a referida instituição dispensada do seu pagamento, ao abrigo dos n.ºs 2 e 3 da Resolução n.º 562/2012, de 20 de julho, publicada no JORAM, I Série, n.º 102, a 1 de agosto, aplicando-se com as devidas adaptações os critérios e procedimentos fixados nos n.ºs 1 a 3 da referida Resolução.
2. Autorizar a IHM - Investimentos Habitacionais da Madeira, EPERAM a dar de arrendamento à «ASA - Associação para Desenvolvimento de Santo António», o espaço não habitacional com a área de 55,00 metros quadrados, de que aquela é dona e legítima proprietária, identificado como Loja n.º 12, Bloco 11, sito à Rua Antero de Quental, Conjunto Habitacional de Santo António, freguesia de Santo António, concelho do Funchal, fração autónoma designada pela letra «A», do prédio urbano inscrito na matriz predial sob o artigo 6939.º, omissa na Conservatória do Registo Predial do Funchal, pela renda mensal de € 54,45, ficando contudo a referida instituição dispensada do seu pagamento, ao abrigo dos n.ºs 2 e 3 da Resolução n.º 562/2012, de 20 de julho, publicada no JORAM, I Série, n.º 102, a 1 de agosto, aplicando-se com as devidas adaptações os critérios e procedimentos fixados nos n.ºs 1 a 3 da referida Resolução.
3. Aprovar as minutas dos dois contratos de arrendamento a celebrar, que constituem parte integrante desta Resolução e que ficam arquivadas nos serviços da Presidência do Governo Regional.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Resolução n.º 244/2018

Considerando que o Decreto Legislativo Regional n.º 30/2013/M, de 10 de dezembro, instituiu um regime

excepcional e transitório de liberação e de redução da caução em contratos celebrados ou a celebrar com contraentes públicos, até 31 de dezembro de 2018, por força do artigo 76.º do Decreto Legislativo Regional n.º 2/2018/M, de 9 de janeiro;

Considerando que, nos termos dos n.ºs 1 e 4 do artigo 2.º e do n.º 1 do artigo 3.º do citado diploma, nos contratos de empreitada de obras públicas, celebrados ao abrigo do Código dos Contratos Públicos e do Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/M, de 14 de agosto, o dono da obra pode autorizar a liberação da caução e seus reforços decorrido o prazo de um ano, contado da data da receção provisória da obra, liberação que será integral ou na proporção dos trabalhos recebidos, consoante a receção tenha sido total ou parcial;

Considerando que, de acordo com o n.º 2 do mencionado artigo 3.º, constitui condição da liberação da caução a inexistência de defeitos da obra, da responsabilidade do empreiteiro, que afetem a sua regular funcionalidade em condições normais de exploração, operação ou utilização para os fins a que se destina;

Considerando que o contrato de empreitada Intervenção na Escola Básica e Secundária da Calheta, foi celebrado ao abrigo do Código dos Contratos Públicos e que se encontram preenchidas as condições de liberação previstas no normativo supra mencionado.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 19 de abril de 2018, resolveu:

Autorizar, nos termos do disposto no Decreto Legislativo Regional n.º 30/2013/M, de 10 de dezembro, a liberação integral da caução prestada no âmbito da empreitada Intervenção na Escola Básica e Secundária da Calheta.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Resolução n.º 245/2018

O Conselho do Governo reunido em plenário em 19 de abril de 2018, resolveu:

Mandar a Chefe de Gabinete do Secretário Regional de Educação, Licenciada Sara Mónica Fernandes da Silva Relvas para, em representação da Região Autónoma da Madeira, participar na reunião da Assembleia Geral do Madeira Tecnopolo, SA que terá lugar na sede da empresa, ao Caminho da Penteada, Funchal, no dia 26 de abril de 2018, pelas 10.30h, podendo deliberar sobre os pontos da ordem de trabalhos e outros.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Resolução n.º 246/2018

Considerando que o Decreto Legislativo Regional n.º 4/2000/M, de 31.01, alterado e republicado no anexo do Decreto Legislativo Regional n.º 21/2006/M, de 06.07, veio aprovar o regime de autonomia, administração e gestão de estabelecimentos de educação e de ensino públicos da Região Autónoma da Madeira, estabelecendo no n.º 2, alíneas i) e j) do artigo 15.º que, "(...) no plano da gestão pedagógica, cultural, administrativa, financeira e patrimonial, compete ao conselho executivo, em especial:

- i) Gerir as instalações, espaços e equipamentos, bem como os outros recursos educativos;
- j) Estabelecer protocolos e celebrar acordos de cooperação ou de associação com outras escolas e instituições de formação, autarquias, coletividade e outras entidades (...)"

Considerando que a Escola Básica e Secundária da Calheta celebrou aos 24.10.2006 um Protocolo com a então TMN - Telecomunicações Móveis Nacionais, S.A., pelo período de 10 anos, cujo objeto foi a cedência à TMN de uma área de 50 m2 no terreno da referida escola, para a instalação de uma infraestrutura de telecomunicações acrescida do espaço necessário para a respetiva instalação e funcionamento, o qual caducou em maio de 2016;

Considerando que a Meo - Serviço de Comunicações e Multimédia, S.A., pretende manter a referida infraestrutura de telecomunicação no terreno da escola, nas mesmas condições do protocolo inicial, mediante o pagamento de uma contrapartida mensal de € 350.00, (trezentos e cinquenta euros), pagamento este a reportar-se a 1 de maio de 2016;

Considerando que está salvaguardado o interesse público; Nestes termos o Conselho do Governo reunido em plenário em 19 de abril de 2018, resolveu:

- 1 - Ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 28.º do Decreto Legislativo Regional n.º 2/2018/M, de 09.01, que aprova o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para 2018, aprovar a minuta de Protocolo de cedência a celebrar entre a Escola Básica e Secundária da Calheta e a Meo - Serviços de Comunicações e Multimédia, S.A., pelo período de 10 anos, referente a 01 de maio de 2016 a 30 de abril de 2026, mediante uma contrapartida mensal de € 350,00 (trezentos e cinquenta euros), atualizável anualmente de acordo com os coeficientes legais, que faz parte integrante da presente Resolução e fica arquivada na Secretaria Geral da Presidência.
- 2 - Mandatar o Presidente do Conselho Executivo da Escola Básica e Secundária da Calheta para outorgar o referido Protocolo.
- 3 - O Protocolo a celebrar com a MEO produz efeitos reportados a 01 de maio de 2016 até 30 de abril de 2026.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Resolução n.º 247/2018

O Conselho do Governo reunido em plenário em 19 de abril de 2018, resolveu:

Aprovar a proposta de decreto legislativo regional que procede à primeira alteração ao Decreto Legislativo Regional n.º 28/2016/M, de 15 de julho, que regula o regime jurídico dos concursos para seleção, recrutamento e mobilidade do pessoal docente da educação, dos ensinos básico e secundário e do pessoal docente especializado em educação e ensino especial da Região Autónoma da Madeira.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Direção Regional da Administração da Justiça.

PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fração de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda	€ 15,91 cada	€ 15,91;
Duas laudas	€ 17,34 cada	€ 34,68;
Três laudas	€ 28,66 cada	€ 85,98;
Quatro laudas	€ 30,56 cada	€ 122,24;
Cinco laudas	€ 31,74 cada	€ 158,70;
Seis ou mais laudas	€ 38,56 cada	€ 231,36

A estes valores acresce o imposto devido.

EXEMPLAR

ASSINATURAS

Números e Suplementos - Preço por página € 0,29

	Anual	Semestral
Uma Série.....	€ 27,66	€ 13,75;
Duas Séries.....	€ 52,38	€ 26,28;
Três Séries.....	€ 63,78	€ 31,95;
Completa.....	€ 74,98	€ 37,19.

A estes valores acrescem os portes de correio, (Portaria n.º 1/2006, de 13 de janeiro) e o imposto devido.

EXECUÇÃO GRÁFICA
IMPRESSÃO
DEPÓSITO LEGAL

Departamento do Jornal Oficial
Departamento do Jornal Oficial
Número 181952/02

Preço deste número: € 3,05 (IVA incluído)